

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 15, 16, 17 E 18 DO MÊS DE JUNHO/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 1º/7/2020, Seção 1, pp. 105 a 107)**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201807705 **Parecer:** CNE/CES 292/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, a ser instalado no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, a ser instalado na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803295 **Parecer:** CNE/CES 293/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Lacerda & Goldfarb Ltda. – EPP – Cajazeiras/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede na BR 230 Km, s/n, Sítio Serrote, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803419 **Parecer:** CNE/CES 294/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Hospital Alemão Oswaldo Cruz – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), com sede na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de

¹ Publicada no DOU de 15/7/2020, Seção 1, pp. 81 a 83.

atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717921 **Parecer:** CNE/CES 295/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** União Estudantil do Sertão Central - UNESC Ltda. – Milhã/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD), com sede no município de Milhã, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Sertão Central EAD (FASEC EAD), com sede na Rodovia BR 226, Km 67, s/n, no município de Milhã, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717262 **Parecer:** CNE/CES 297/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro Educacional Uníntese Ltda. – ME – Santo Ângelo/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dourado Stieler, com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dourado Stieler, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 839, Centro, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Comunicação Assistiva, tecnológico; Letras - Língua Portuguesa e Libras, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906069 **Parecer:** CNE/CES 298/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Educação Andreotti – Sarandi/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Andreotti de Maringá (FAM), a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Andreotti de Maringá (FAM), a ser instalada na Avenida Brasil, nº 3.434, Zona 1, - de 2.731/2.732 a 4.569/4.570, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714735 **Parecer:** CNE/CES 299/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. – ME – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Brasileira de

Tributação, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Brasileira de Tributação, com sede na Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801864 **Parecer:** CNE/CES 302/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Dos Santos & Jianoto Escola Educacional Ltda. – ME – Votuporanga/SP **Assunto:** Credenciamento da FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Denizar Vidigal, nº 3.620, bairro Chácara das Paineiras, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802751 **Parecer:** CNE/CES 303/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Inspeção Salesiana São Pio X – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre (FDB), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre (FDB), com sede na Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Produção Industrial, tecnológico; e Processos Escolares, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803571 **Parecer:** CNE/CES 304/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Estudos Superiores de Jataí, a ser instalado no município de Jataí, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao

credenciamento do Centro de Estudos Superiores de Jataí, a ser instalado na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902491 **Parecer:** CNE/CES 307/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Lorena, a ser instalado no município de Lorena, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Lorena, a ser instalado na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrécia, no município de Lorena, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado; Direito, bacharelado; Educação Física, bacharelado; Farmácia, bacharelado, e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801660 **Parecer:** CNE/CES 308/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidemnte, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Educação Ocidemnte, com sede na Alameda Praia de Tambau, nº 288, Quadra F, Lote 16, bairro Itapoan, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719341 **Parecer:** CNE/CES 309/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME – Santa Maria/RS **Assunto:** Recredenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814632 **Parecer:** CNE/CES 313/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia - FACUNICAMPS Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de

Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia - FACUNICAMPS Goiânia, com sede na Rua 234, nº 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814057 **Parecer:** CNE/CES 326/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Paranaense de Ensino e Cultura – Umuarama/PR **Assunto:** Credenciamento da Universidade Paranaense (Unipar), com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Paranaense (Unipar), com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, bairro Zona III, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038645/2018-58 **Parecer:** CNE/CES 330/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim (Estácio FECI), com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim (Estácio FECI), com sede na Rua Laudelina Louzada, nº 14, bairro Basiléia, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim (Estácio FECI) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000597/2013-11 **Parecer:** CNE/CES 331/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União Educacional Serrana Ltda. - UNISER – EPP – Brasília/DF **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade JK Sobradinho, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade JK Sobradinho, com sede na Quadra 13 Área Especial, nº 3, Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade JK Michelangelo - FAJKMIC ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade JK Sobradinho **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003078/2019-08 **Parecer:** CNE/CES 332/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto Ltda. – EPP – Iguape/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Iguape (ISE IGUAPE), com sede no município de Iguape, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Iguape (ISE IGUAPE), com sede na Avenida Ademar Barros, nº 1.070, bairro Porto Ribeira, no município de Iguape, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato,

determino que o Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto Superior de Educação Iguape (ISE IGUAPE) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000027/2019-49 **Parecer:** CNE/CES 333/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Educação de São José do Rio Preto – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior do Oeste Paulista, com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior do Oeste Paulista, com sede na Avenida 23, nº 55, bairro São José, no município de Barretos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade de Educação de São José do Rio Preto ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto de Ensino Superior do Oeste Paulista **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012458/2015-00 **Parecer:** CNE/CES 334/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda. – Cajamar/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, com sede no município de Cajamar, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, com sede na Rua Lázaro Dalcin, nº 256, bairro Lavrinha, no município de Cajamar, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802016 **Parecer:** CNE/CES 344/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Grid Ensino Ltda. – Sinop/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH), com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH), com sede na Estrada Claudete, nº 442A, bairro Jardim Curitiba, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000710/2018-62 **Parecer:** CNE/CES 373/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Escola de Administração Pública do Estado do Amapá – Macapá/AP **Assunto:** Consulta sobre competência para credenciamento de Escolas de Governo para oferta de curso de pós-graduação *lato*

sensu na modalidade presencial **Voto do Relator:** Responda-se à Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, nos termos deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 14 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo